



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

LEI N.º 2.091/2024

Altera a Lei Municipal n.º 1700, de 18 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1700, de 18 de outubro de 2017, que passa a vigorar na seguinte forma:

Art. 1º (...)

(...)

Art. 2º Para a execução do presente convênio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor anual na importância de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo estes divididos em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal n.º 1700, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º O repasse mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será realizado a partir do mês de junho do corrente ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 04 de junho de 2024.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net